

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 - SEFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DE BASE DE DADOS E DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE RECÍPROCO

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **José Luiz Bovo**, inscrito no CPF sob o nº 082.556.289-91 e portador do RG nº 839.579-9, expedido pela SSP/PR, doravante denominado **SEFA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão público autônomo estadual, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº – Centro Cívico – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **José Durval Mattos do Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 364.889.259-20 e portador do RG nº 2.052.426-0, expedido pela SSP/PR, doravante denominado **TCE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação firmar parceria entre a **SEFA** e o **TCE/PR**, a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre a SEFA e o TCE-PR, visando otimizar as atividades de fiscalização, bem como coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdício de recursos públicos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- I. Realizar o intercâmbio, em meio digital, de informações gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações e/ou dados resguardados por sigilo de justiça ou sigilo fiscal, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao assunto;
- II. Fomentar a integração de informações e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;
- III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;
- IV. Prestar informações sobre irregularidades constatadas quando da realização de exames de processos, não amparados por sigilo, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;
- V. Manter sigilo sobre a utilização e divulgação dos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFA

Para a execução deste Termo de Cooperação, a **SEFA** compromete-se a:

- a. Disponibilizar, periodicamente, em meio digital, as informações relativas a dados cadastrais de contribuintes da Receita Estadual que tiverem fornecido produtos e serviços para órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, conforme lista abaixo:

Informações Cadastrais	CNPJ
	Razão social
	Endereço
	Telefone
	Celular
	Município
	Situação Cadastral Atual
	Início da Atividade
	Encerramento da Atividade




	Natureza Jurídica
Informações Capital Social	Capital Social
Informações CNAE Principal	Código do CNAE
	Descrição do CNAE
Informações Contabilista	CPF do Contabilista
	Nome do Contabilista
	Situação Cadastral do Contabilista
	Contrato de Prestação de Serviços - Início
	Contrato de Prestação de Serviços - Fim
	CRC nº
Informações Sócios	CPF/CNPJ Sócio nº
	Nome do Sócio
	Qualificação do Sócio
	Entrada na Sociedade
	Saída da Sociedade

b. Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface "RECEITA-PR", arquivos em formato XML relativos a **dados de notas fiscais eletrônicas**, modelo 55, que tenham como destinatários órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, jurisdicionados ao **TCE**, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 de 15/12/2005;

c. Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface "RECEITA-PR", arquivos em formato XML relativos a **dados de notas fiscais eletrônicas**, modelo 55, que constem nos sistemas informatizados de captação de contas do TCE e que tenham como destinatários entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, mas jurisdicionados ao TCE, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 de 15/12/2005, desde que solicitados através da chave de acesso do documento fiscal eletrônico;

d. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo **TCE**;



- e. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- f. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando o **TCE**;
- g. Desenvolver solução tecnológica, em comum acordo, para viabilizar a troca de dados relativos ao termo de cooperação técnica;
- h. Conceder acesso aos usuários do **TCE**, após recebimento do Requerimento expedido pelo Tribunal.
- i. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **TCE** em conjunto com a **SEFA** definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com a **SEFA**.

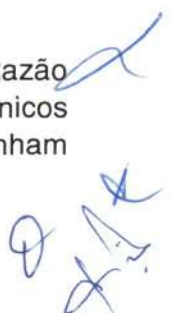
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acessos aos serviços se darão mediante certificação digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados a serem disponibilizados ao TCE, aos quais se referem os incisos I, II e III, abrangerão os exercícios de 2014 e seguintes, sendo dada prioridade ao fornecimento dos dados referentes ao exercício de 2016 e, posteriormente, serão disponibilizados dados de 2014, 2015 e demais exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE

São atribuições do **TCE**:

- a. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, lista detalhando o CNPJ, a Razão Social e a vinculação com **TCE**, dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, subordinados à fiscalização do **TCE**, para fins de concretização do exposto na Cláusula Terceira, itens I, II e IV, em formato definido pela **SEFA**;
- b. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, lista detalhando o CNPJ, a Razão Social, a vinculação com **TCE** e a chave de acesso dos documentos fiscais eletrônicos que constem nos sistemas captadores de prestação de contas do **TCE** e que tenham



como sacados entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, mas subordinados à fiscalização do **TCE**, na forma da Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005, para fins de concretização do exposto na Cláusula Terceira, item III, em formato definido pela **SEFA**;

c. Efetuar a conferência necessária para que a lista de órgãos e/ou entidades submetidos à **SEFA**, para fins de cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, Itens I, II e III não contemple órgão ou entidade não sujeito à fiscalização do **TCE**, sob pena de responsabilização legal, por ofensa ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional - CTN;

d. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, as informações e bases de dados relativos a pagamentos pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, quando disponíveis, detalhando o número do empenho, credor, CNPJ, data, histórico e valor;

e. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela **SEFA**;

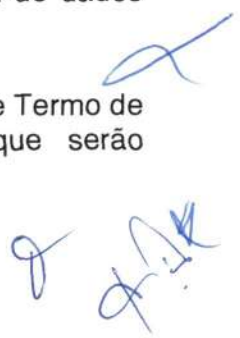
f. Autorizar a inserção de um link na página da Transparência **SEFA**, que redirecione para o portal do TCE, com acesso à ferramenta de busca por licitações e contratos, quando esta for implementada pelo **TCE**. Fica reservado ao **TCE** o direito de alterar a página de busca, em sua forma ou conteúdo, ficando a cargo da **SEFA** o monitoramento, manutenção e atualização do *link* constante na sua página de Transparência;

g. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

h. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando a **SEFA**;

i. Desenvolver solução tecnológica, em comum acordo, para viabilizar a troca de dados relativos ao Termo de Cooperação;

j. Encaminhar à **SEFA**, em um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Termo de Cooperação, requerimento com identificação dos servidores do **TCE** que serão



cadastrados para acesso ao serviço, bem como caberá ao **TCE** a responsabilidade pela atualização dos usuários.

k. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **SEFA** em conjunto com o **TCE** definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o **TCE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de manter atualizada as informações a serem repassadas à **SEFA** é do **TCE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Termo de Cooperação não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos, utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser renovado uma vez por igual período, sucessivamente e a qualquer tempo aditado, assim como poderá ser rescindido, sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A implementação do Termo de Cooperação obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho, cujos prazos se iniciam a partir da data de publicação do Termo de Cooperação, tratando-se de uma previsão que dependerá do andamento dos trabalhos.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.



E, por estarem ajustados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 25 de julho de 2018.

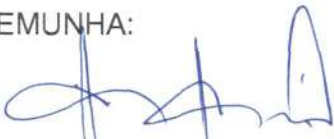


José Luiz Bovo
Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda



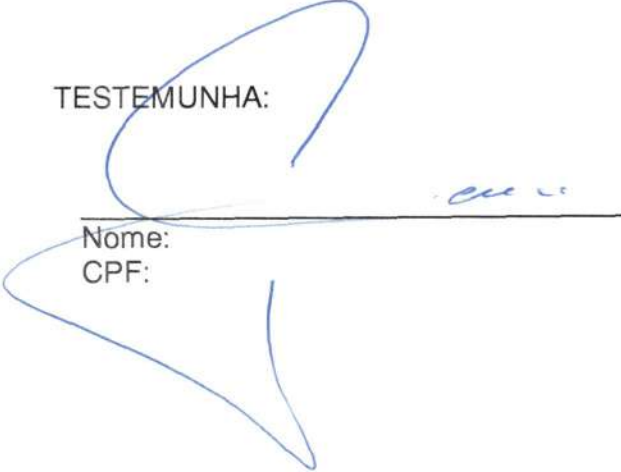
José Durval Mattos do Amaral
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TESTEMUNHA:



Nome: MAURO MUNHOZ
CPF: 489.059.419-15

TESTEMUNHA:



Nome:
CPF:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO** entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe: ESTADO DO PARANÁ – Secretaria de Estado da Fazenda			CNPJ/MF: 76.416.890/0001-89	
Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445 – 16º andar	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.420-902	Telefone: (41) 3235-7821
Website: www.fazenda.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): jose.bovo@sefa.pr.gov.br	
Nome do Responsável: José Luiz Bovo				
RG: 839.579-9 SSP/PR	CPF: 082.556.289-91	Cargo: Secretário da Fazenda		
Partícipe: Tribunal de Contas do Estado do Paraná			CNPJ/MF: 77.996.312/0001-21	
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-910	Telefone: (41) 3350-1616
Web site: www.tce.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gabpres@tce.pr.gov.br	
Nome do Responsável: José Durval Mattos do Amaral				
RG: 2.052.426-0 SSP/PR	CPF: 364.889.259-20	Cargo: Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação tem o objetivo de firmar parceria entre a **SEFA** e o **TCE** a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre o



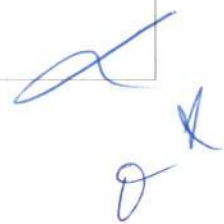
TCE e a SEFA visando otimizar as atividades de fiscalização, bem como coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdício de recursos públicos.

III – JUSTIFICATIVA

Promover o compartilhamento de conhecimentos, experiências, soluções e informações gerenciadas pelos partícipes, ressaltadas aquelas informações e/ou dados resguardados por sigilo de justiça ou sigilo fiscal, para que a atuação destes órgãos seja aperfeiçoada e cada vez mais eficiente, otimizando os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.

IV – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Etapas	Especificação	Previsão de disponibilização		Período de disponibilização
		Início	Fim	
1	Preparação			
	Reuniões entre DTIC, CELEPAR E IGF e, se necessário, TCE	-	30 dias	
	Definição da elaboração do projeto	-	30 dias	
	Preparação do projeto pela DTIC	-	30 dias	
	Discussão do projeto entre a DTIC, CELEPAR e IGF	-	30 dias	
2	Execução			
	Abertura de Mantis/Ordem de Serviço para execução pela CELEPAR	-	05 dias	
	Execução do projeto pela CELEPAR	-	30 dias	
	Homologação do projeto pela DTIC	-	15 dias	
	Encaminhar à SEFA requerimento com a identificação dos servidores do Tribunal de Contas que serão cadastrados para acesso ao serviço	-	30 dias	
3	Disponibilização			Mensal
	3.1 – Obrigações do TCE			
	Disponibilizar lista detalhando o CNPJ, a Razão Social e a vinculação com TCE, dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, subordinados à fiscalização do TCE	-	30 dias	



<p>Disponibilizar lista detalhando o CNPJ, a Razão Social, a vinculação com TCE e a chave de acesso dos documentos fiscais eletrônicos que constem nos sistemas captadores de prestação de contas do TCE e que tenham como sacados entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, mas subordinados à fiscalização do TCE, na forma da Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005, em formato definido pela SEFA</p>			
<p>Disponibilizar em meio digital os dados relativos a pagamentos pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, quando disponíveis, detalhando o número do empenho, credor, CNPJ, data, histórico e valor</p>			
<p>Designação de um Coordenador</p>			
<p>3.2 – Obrigações da SEFA</p>			<p>Mensal</p>
<p>Disponibilizar, periodicamente, em meio digital, as informações relativas a dados cadastrais de contribuintes da Receita Estadual que tiverem fornecido produtos e serviços para órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal</p>	<p>-</p>	<p>30 dias</p>	
<p>Disponibilizar, periodicamente, em meio digital, as informações relativas a dados de documentos fiscais eletrônicos que tenham como destinatários órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, jurisdicionados ao TCE, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 de 15/12/2005</p>			
<p>Disponibilizar, periodicamente, em meio digital, as informações relativas a dados de documentos fiscais eletrônicos que constem nos sistemas informatizados de captação de contas do TCE e que tenham como destinatários entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, mas jurisdicionados ao TCE, na forma da Lei Complementar nº 113/2005, de 15/12/2005, desde que solicitados através da chave de acesso do documento fiscal eletrônico</p>			
<p>Designação de um Coordenador</p>			



V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa	2018	2019	2020	2021	2022
01	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-

VII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e vigorará por prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser renovado uma vez por igual período, assim como poderá ser rescindido, sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

VIII – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DA SEFA:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a **SEFA** compromete-se a:

- a) Disponibilizar, periodicamente, em meio digital, as informações relativas a **dados cadastrais de contribuintes** da Receita Estadual que tiverem fornecido produtos e serviços para órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, conforme lista abaixo:

Informações Cadastrais	CNPJ
	Razão social
	Endereço



	Telefone
	Celular
	Município
	Situação Cadastral Atual
	Início da Atividade
	Encerramento da Atividade
	Natureza Jurídica
Informações Capital Social	Capital Social
Informações CNAE Principal	Código do CNAE
	Descrição do CNAE
Informações Contabilista	CPF do Contabilista
	Nome do Contabilista
	Situação Cadastral do Contabilista
	Contrato de Prestação de Serviços - Início
	Contrato de Prestação de Serviços - Fim
	CRC nº
Informações Sócios	CPF/CNPJ Sócio nº
	Nome do Sócio
	Qualificação do Sócio
	Entrada na Sociedade
	Saída da Sociedade

b) Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface "RECEITA-PR", arquivos em formato XML relativos a **dados de notas fiscais eletrônicas**, modelo 55, que tenham como destinatários órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, jurisdicionados ao **TCE**, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 de 15/12/2005;

c) Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface "RECEITA-PR", arquivos em formato XML relativos a **dados de notas fiscais eletrônicas**, modelo 55, que constem nos sistemas informatizados de captação de contas do TCE e que tenham como destinatários entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, mas jurisdicionados ao TCE, na forma da Lei Complementar nº 113/2005



de 15/12/2005, desde que solicitados através da chave de acesso do documento fiscal eletrônico;

d) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo **TCE**;

e) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

f) Designar, formalmente, um Coordenador, para gerenciamento deste instrumento, notificando o **TCE**;

g) Desenvolver solução tecnológica, em comum acordo, para viabilizar a troca de dados relativos ao termo de cooperação técnica;

h) Conceder acesso aos usuários do **TCE**, após recebimento do Requerimento expedido pelo Tribunal.

II – DO TCE:

Constituem obrigações do **TCE**:

a) Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, lista detalhando o CNPJ, a Razão Social e a vinculação com **TCE**, dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, subordinados à fiscalização do **TCE**, em formato definido pela **SEFA**;

b) Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, lista detalhando o CNPJ, a Razão Social, a vinculação com **TCE** e a chave de acesso dos documentos fiscais eletrônicos que constem nos sistemas captadores de prestação de contas do **TCE** e que tenham como sacados entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, mas subordinados à fiscalização do **TCE**, na forma da Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005, em formato definido pela **SEFA**;

c) Efetuar a conferência necessária para que a lista de órgãos e/ou entidades submetidos à **SEFA** não contemple órgão ou entidade não sujeito à fiscalização do **TCE**, sob pena de responsabilização legal, por ofensa ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional - CTN;




- d) Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, as informações e bases de dados relativos a pagamentos pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, quando disponíveis, detalhando o número do empenho, credor, CNPJ, data, histórico e valor;
- e) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela **SEFA**;
- f) Autorizar a inserção de um link na página da Transparência **SEFA**, que redirecione para o portal do TCE, com acesso à ferramenta de busca por licitações e contratos, quando esta for implementada pelo **TCE**. Fica reservado ao **TCE** o direito de alterar a página de busca, em sua forma ou conteúdo, ficando a cargo da **SEFA** o monitoramento, manutenção e atualização do link constante na sua página de Transparência;
- g) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- h) Designar, formalmente, um Coordenador, para gerenciamento do contrato, notificando a **SEFA**;
- i) Desenvolver solução tecnológica, em comum acordo, para viabilizar a troca de dados relativos ao termo de cooperação técnica;
- j) Encaminhar à **SEFA**, Requerimento com identificação dos servidores do Tribunal de Contas que serão cadastrados para acesso ao serviço, bem como caberá ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela atualização dos usuários.

IX – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

